

em questão, ou se houde respeitar privilégio ou  
regalia: se é privilégio este confirmado <sup>15</sup> ~~do M.º~~  
exento por ser intitulado para utilidade  
de pública, como se colhe do artigo 8º e do  
artigo 145, § 15 da Carta Constitucional;  
se é regalia estas de achas garantidas  
por esse mesmo artigo 145, § 32. Con-  
clui portanto, que sem grande uma Lei  
especial não terá vigor o referido § 1º do arti-  
go 8º da Constituição de 1846, elle  
deve observar-se em todas as suas partes.  
Tal é o meu parecer; entendendo con-  
tudo, que não tem algum fundamento fisi-  
calística proposta. Pisse o fragorante  
pórem o Partido regista Serrada.  
Lisboa 18 de Setembro de 1864 - O Cons.  
Est.º Gen.º António José Manuel d'Almeida  
Adv.º Cons.º de Figueira.

Idem comitado do Ofício  
do Ofício do Reino de 7 de  
Setembro de 1864, à coroa  
de Portugal proq. d'Almeida  
requerendo contra a Câmara  
de Porta, sobre medidas de  
Partido.

19 Serviço - Requerimento juntado pelo Cons.º 296  
Joaquim d'Almeida contra a Câmara de  
Porta pelos procedimentos de existência de  
medidas no Partido, e de agiadas em causa  
de frades, sobre que foi mandado infor-

18.

765. informar por Ofício da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 7 do corrente, naõ se direced de prado com todas as suas partes; mas revelado modifiquem as preissimas qualidades, que affirma d'esse o Governador Civil d'Elvas na sua informacão tambem juntas, reformulada assim ao especial conhecimento, que tem do Supr<sup>e</sup>o, como ai que mandou instruir sobre sua portariais do Administrador do Concelho d'Estremoz. Parece-me portanto que dito requerimento do Supr<sup>e</sup>o deve ser escondido. Nossa Magestade por um despacho no ogre por Seteira. Lisboa 19 de Setembro de 1844 - O Grm. Pm. J. G. da Coroa - Jm. Marrod d'Almeida e N. Pm. da Secretaria.

Idem em vista de do Ofício do Min. do Reino de 7 de Setembro de 1844, sobre o qual o Gr. Civil de Braga, encarado na interpretação q' elera nos art. 4º e 6º do art. 1º do Código Adm. contra qual reclamação os legados.

19. Sentença do Governador Civil de Braga 297  
aprovado aprovado, em que se achava, sobr'ho d'ad, em sua interpretação por elle elaborada nos art. 4º e 6º do artigo 1º do Cod. Administrativo, contra igual os legados feita